

Prática de Retenções Previdenciárias

Zenaide Carvalho



Contadora e Administradora
Especialista em Auditoria e Controladoria
Pós-graduanda em Direito do Trabalho

Palestrante sobre eSocial pela UNIFENACON no Brasil em 2013/14/15

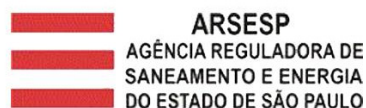


Zenaide Carvalho Treinamentos - www.zenaidecarvalho.com.br

Treinamentos Abertos e *In Company* em todo o Brasil



Projeto Educação Continuada



eSocial = Promoção Pré-Venda

Livro + Seminário Online = 149,00



ou



Seminário
ONLINE

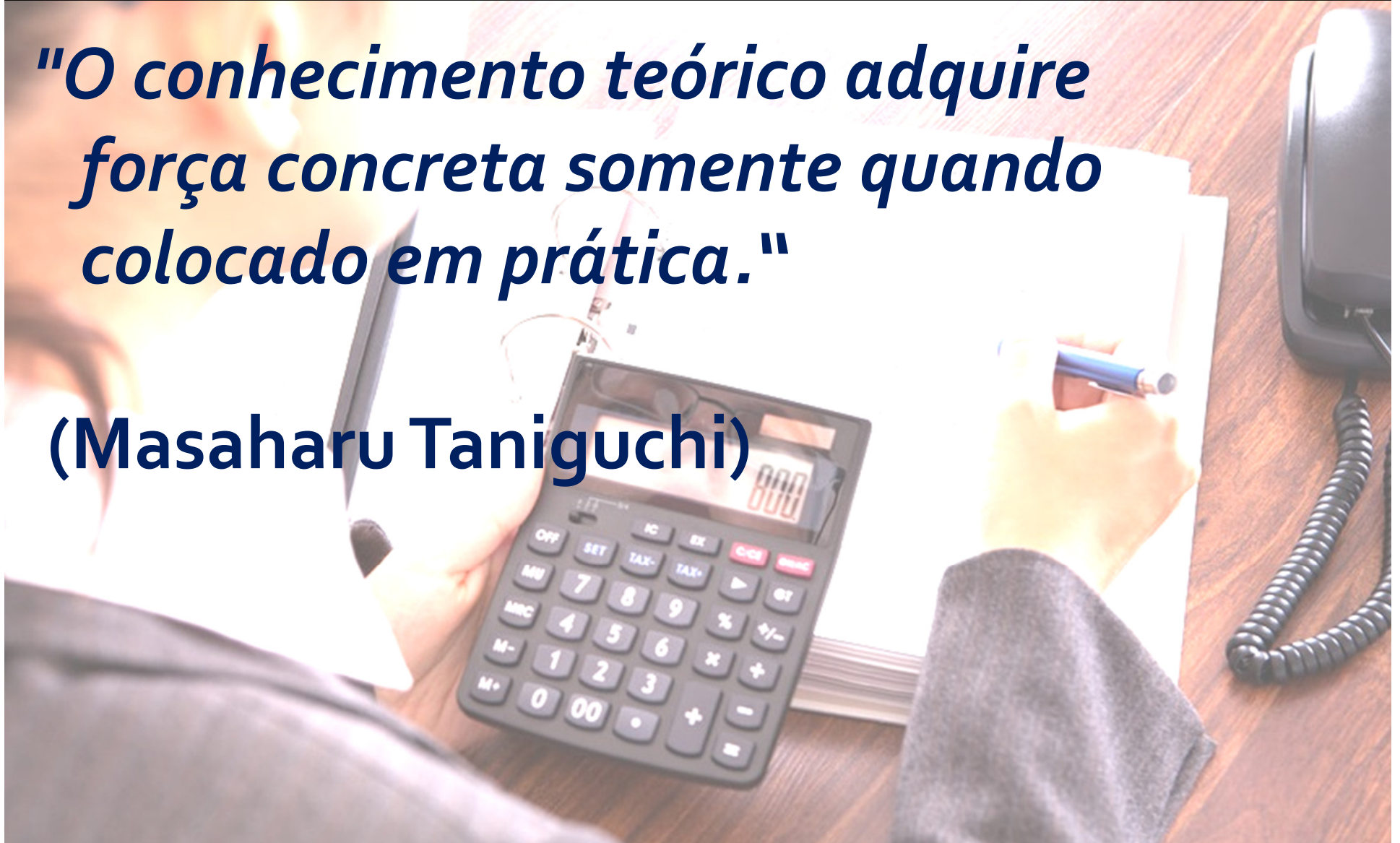
eSocial – Guia para Implantação nas Empresas Privadas OU órgãos públicos + Seminário Online

www.zenaidecarvalho.com.br

Bom dia!

"O conhecimento teórico adquire força concreta somente quando colocado em prática."

(Masaharu Taniguchi)



Programa: Retenções Previdenciárias

1. Introdução
2. Retenções de Pessoas Jurídicas
3. Cálculos e Análises de casos
4. Retenções de Pessoas Físicas
5. Cálculos

E qual será a metodologia?



1. Apresentação de SLIDES
2. Exercícios de **cálculos e estudos de caso** em dupla
3. PERGUNTAS respondidas na hora (**levante o dedo!**)
4. Celular no Silencioso

1. – RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO RGPS

1.1 – Base legal – Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Lei 8.212/91

Decreto 3.048/99

IN RFB 971/09

Manual GFIP/SEFIP

Outras Legislações citadas



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Lei 9.717/98
- Desconto de 11%, sem limite

FUNPRESP

- Regime de **Previdência Complementar** dos Servidores Públicos

Multas por falta de Retenção na fonte, cuidado!

Ato Declaratório Executivo Codac nº 05, de 17 de janeiro de 2013

DOU de 18.1.2013

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, declara:


Art. 1º Fica instituído o código de receita 3488 - Multa por Falta de Retenção na Fonte de Imposto ou Contribuição para ser utilizado no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

1.2 – Arrecadação - GPS

Recolhimento no dia 20 ou dia útil imediatamente anterior!

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	
	4. COMPETÊNCIA	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:	5. IDENTIFICADOR	
	6. VALOR DO INSS	
	7.	
	8.	
	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)	10. ATM, MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11. TOTAL
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

**eSocial:
A GPS será
substituída pelo
DARF centralizado
na Matriz**

GPS em atraso: RFB > Pagamentos > Cálculo de Contrib. Previd.
Pesquisa de pagamentos no CNPJ do órgão/empresa contratante:
Site RFB > Pagamentos > Contribuições Previdenciárias > Extrato

Códigos de Recolhimento

Código	O que deve ser recolhido neste código?
2100	<ul style="list-style-type: none"> Retenções dos empregados Retenções dos autônomos (exceto transportadores)
OU	<ul style="list-style-type: none"> Contribuição Patronal sobre empregados e autônomos Patronal sobre Cooperativas de Trabalho
2003	<ul style="list-style-type: none"> RAT Ajustado (RAT x FAP), Terceiros (quando houver)
2631	Retenção de 11% sobre prestadoras de serviços No CNPJ DA PRESTADORA DE SERVIÇOS
2208	Retenção de 11% sobre obras e contribuições de construtoras, a ser recolhido no CEI da Obra
2119	Terceiros (outras entidades), quando a retenção/compensação é superior às contribuições previdenciárias da contratada
2216	Terceiros (outras entidades) quando a retenção da obra e compensação é superior às contribuições da construtora
2402	<ul style="list-style-type: none"> Mesmas do código 2100
2445	Retenção e Patronal sobre transportadores autônomos
2437	Retenção da compra de produtor rural pessoa física
2500	Retenção de time de futebol profissional
2682	Retenção de 11% sobre obras (veremos mais adiante)
2640	Retenção de 11% sobre prestadoras de serviços nos órgãos públicos

Veja outros códigos na apostila!

Recolhimento Retenções de PJ: Data de Emissão da NF

- **Art. 129.** A importância retida deverá ser recolhida pela empresa contratante **até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal.**

SIAFI

- **Art. 130.** O órgão ou a entidade integrante do SIAFI deverá **recolher os valores retidos** com base na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, respeitando como data limite de pagamento o **dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal**



Juros e Multas das Contribuições e GFIP

- Informações em GFIP = art. 47 e 259 da IN RFB 971/09
- Juros e Multa:

O quê	Como pagar
Juros das Contribuições Previdenciárias	1% no mês do Pagamento e nos demais, taxa SELIC (cobrados a partir do mês seguinte ao vencimento)
Multa da Contribuição Previdenciária	0,33% ao dia, limitada a 20% . Cálculos de Juros e Multa no link http://www.dataprev.gov.br/sal/SalEmpresa2.htm
Multa por falta da GFIP ou enviada em atraso	2% ao mês, limitada a 20% - Multa mínima de R\$ 500,00 (GFIP com movimento) e R\$ 200,00 (GFIP sem movimento) – DARF código 1107
Multa da GFIP enviada com Erros ou Omissões	R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações erradas ou omitidas (ver valor mínimo de multa)

1.3 - Ocorrência do Fato Gerador

Prestador de Serviço	Fato Gerador
Empregados	Mês da efetiva prestação do serviço (competência)
Contribuintes Individuais	Mês do pagamento ou crédito Mês da liquidação do empenho
Pessoas Jurídicas	Mês da emissão da nota fiscal

Base legal: arts. 47, **52**, 129 e 130 da IN RFB 971/09

Ocorrência do Fato Gerador

PARECER CJ 2952/2003 (Prev. Social)

- *O fato gerador da contribuição previdenciária da empresa incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos e contribuição do empregado sobrevém com a efetiva prestação do serviço, quando surge para a empresa o dever de remunerar o trabalhador. Inteligência dos artigos 22, inciso I, 28 e 30, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.*

Exercícios – Fato Gerador

- 1) Palestrante foi convidado em abril para fazer uma palestra em sua empresa/órgão, quando foi emitido o Empenho ou foi aprovada a contratação. A palestra foi realizada em maio, quando foi feito crédito contábil (no órgão público, o ateste da liquidação) e o pagamento está previsto para junho. Qual o mês da contribuição previdenciária? _____

Fato gerador: MAIO, recolher até 20/06

- 2) Empregado admitido no dia 25 de abril, mas a folha de pagamento já estava fechada e os dias relativos a abril só entraram na folha de pagamento de maio. Qual o mês da contribuição previdenciária? _____

Fato gerador: ABRIL, recolher até 20/05

- 3) Empresa prestou serviços em maio, mas só emitiu a Nota Fiscal dia 01/06. Qual o mês da contribuição previdenciária? _____

Fato gerador: JUNHO, recolher até 20/07

1.4 – Obrigação de inscrição no RGPS

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

MINISTÉRIO DA
Previdência Social

A PREVIDÊNCIA SERVIÇOS AO CIDADÃO SERVIÇOS À EMPRESA LEGISLAÇÃO PUBLICAÇÕES OUVIDORIA PREVIC ACESSO À INFORMAÇÃO

SERVIÇOS AO CIDADÃO

- Agendamento de Atendimento
- Carta de Concessão e Memória de Cálculo
- Carta de Serviços
- Certidão para fins de saque de PIS/PASEP/FGTS
- Consulta Situação de Benefício
- Empréstimo Consignado
- Extrato de Pagamento
- Extrato Previdenciário
- Inscrição da Previdência Social**
- Demonstrativo de Imposto de Renda
- Requerimento de auxílio-doença



Tabela de Pagamentos de Benefícios 2014
Aposentado e pensionista: saiba o dia certo do pagamento do seu benefício.

ÚLTIMAS DO BLOG

eSocial
Fazer QUALIFICAÇÃO
CADASTRAL
(aguardar aplicativo)

2 – Retenções das Pessoas Jurídicas



Retenções Previdenciárias das PJ

- **Base legal:** Lei 8212/91 (art.31), Dec. 3.048/99 (art 219) e **IN RFB 971/09** (art 112 e seguintes)
- São **ANTECIPAÇÕES** das contribuições das prestadoras de serviços, que poderão **COMPENSAR** ou pedir **RESTITUIÇÃO**
- Obrigação **PRINCIPAL** do órgão, passível de **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**
- Quando devidas, são sempre de 11% ou **3,5%**
- **Recolhidas no CNPJ da Contratada**

2.1 – Obrigação de Retenção e Recolhimento

Art. 112 – IN RFB 971/09

- A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, **deverá reter 11% (onze por cento)** do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e **recolher à Previdência Social a importância retida**, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o **CNPJ da empresa contratada**.

GPS: Mínimo de R\$ 10,00

Obra Efetuada por Consórcios

Art. 112, 2º



- No CNPJ da emitente da NF
- NF do Consórcio = individualizar por CNPJ de cada consorciada
- Se emitida NF do Consórcio, só este pode pedir restituição ou compensar.

2.2 – Fatores para Análise das Retenções



1. Se o serviço prestado é **ISENTO** (art 143 e 149) ou **Sujeito** (117 e 118)
2. Se há **DISPENSA** da retenção (art 120)
3. **Simples Nacional**: Se o Serviço é do Anexo III, V ou VI (não há retenção MAS NÃO PODE FAZER CESSÃO DE MÃO DE OBRA) ou **IV** (passível de retenção) (art. 191)
4. Se há **REDUÇÃO/DEDUÇÃO** da base de cálculo (121 e ss)

Mas antes, vamos ver alguns **CONCEITOS**...

2.3 – Conceitos: Cessão de Mão de Obra

- ⦿ **Art. 115. Cessão de mão-de-obra** é a colocação à disposição da empresa contratante, **em suas dependências ou nas de terceiros**, de trabalhadores que realizem **serviços contínuos**, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.



Empreitada

- ⦿ Art. 116. Empreitada é a **execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado**, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, **tendo como objeto um resultado pretendido.**



Assistência Técnica a Computadores

Comparando...

Cessão de Mão de Obra	Empreitada
Trabalhadores são dirigidos pela contratante (com gestor ou não)	Trabalhadores não são dirigidos pela contratante
Trabalhadores ficam à disposição da contratante	Trabalhadores não são colocados à disposição da contratante
Serviços NÃO SÃO prestados na contratada	Serviços podem ser prestados em quaisquer dependências



A Manutenção Preventiva e Corretiva não é considerada como cessão, se não houver trabalhadores mantidos na contratante, como veremos mais adiante!

Marque (1) Cessão de Mão de Obra e (2) Empreitada

Marque (1) para Cessão de Mão de Obra e (2) para Empreitada:

- A. (1) Uma empresa foi contratada para fazer a limpeza de sua empresa/órgão, com contrato de prestação de serviços ANUAL, onde ficam 10 trabalhadores diariamente na sua empresa/órgão.
- B. (2) Uma empresa foi contratada para fazer a limpeza na sua empresa/órgão, após uma festa do novo diretor.
- C. (2) uma empresa de informática foi contratada para ir consertar o notebook da contabilidade.
- D. (1) uma empresa de informática foi contratada para prestar manutenção nos computadores e mantém um técnico no seu órgão 8 horas por dia.

CEI – Cadastro Específico no INSS

- Para toda **OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL POR EMPREITADA TOTAL** deve ser feita a matrícula CEI da obra em até 30 dias contados do início da Execução.
- **A responsabilidade é da Construtora** ou Consórcio
- Pode ser feito no site da RFB: www.receita.fazenda.gov.br
- O contratante deve **exigir** a matrícula CEI
- O encerramento da matrícula dá-se através de procedimento fiscal

eSocial
CEI = CNO Cadastro Nacional de Obras
Ou CAEPF

Matrícula CEI

- Antes do encerramento a RFB apura os eventuais valores a recolher à Previdência Social e emite o ARO (Aviso de Regularização de Obra).
- A CND para averbação da obra só é liberada após o pagamento remanescente, se houver.
- Recomendamos que os contratantes **EXIJAM a CND no CEI da obra ao término do contrato.**



A matrícula CEI é dispensada em casos de serviços de construção civil e na reforma de pequeno valor.

Matrícula por PROJETO

- **Art. 24.** A matrícula de obra de construção civil deverá ser efetuada por projeto, devendo incluir todas as obras nele previstas.
- A matrícula será única quando se referir a edificação precedida de demolição de mesmo responsável.

Fracionamento do PROJETO e Matrícula por Contrato

Quando a obra for realizada por **mais de uma empresa construtora**, desde que a contratação tenha sido feita diretamente pelo proprietário ou dono da obra, **sendo que cada contrato será considerado como de empreitada total**, nos seguintes casos:

- I. **contratos com órgão público**
- II. construção e ampliação de estações e de redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 4221-9/02);
- III. construção e ampliação de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/04);
- IV. construção e ampliação de redes de abastecimento de água, coleta de esgotos e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 4222-7/01);
- V. construção e ampliação de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto (CNAE 4223-5/00);
- VI. construção e ampliação de rodovias e ferrovias, exceto pistas de aeroportos (CNAE 4211-1/01).

Obras de Urbanização

Deverão receber matrículas próprias, distintas da matrícula das edificações que porventura constem do mesmo projeto, exceto quando a mão-de-obra utilizada for de responsabilidade da mesma empresa ou de pessoa física, observado o disposto no art. 26.



Encerramento da Matrícula CEI

Art. 41. O encerramento de matrícula de obra de construção civil (...) de **responsabilidade de pessoa jurídica será feito mediante procedimento fiscal**.



Obra \neq Serviço de C. Civil

- **Obra de Construção Civil:** construção, demolição, reforma, ampliação ou outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo (**Anexo VII da IN RFB 971/09**)



- **Serviço de Construção Civil:** aquele que está no **Anexo VII** como serviço.



Contrato de Empreitada

- Aquele celebrado entre o proprietário do imóvel, o incorporador, o dono da obra... e uma empresa para execução de **OBRA** ou **SERVIÇO de C.Civil**, no todo ou em parte.



Contrato de Empreitada Total

Celebrado exclusivamente com empresa **CONSTRUTORA**, registrada no CREA.

Também considerado como Empreitada Total:

- Repasse integral do contrato
- Obra realizada por Consórcio
- **Contratos com a Adm. Pública (preço unitário e tarefa)**

Contrato de Empreitada Parcial

- ⊙ Aquele celebrado com empresa **construtora** ou **prestadora de serviços**, para execução de parte da obra.

Receberá tratamento de Empreitada Parcial:

- ⊙ Empresa não registrada no CREA como construtora
- ⊙ Consórcio irregular
- ⊙ Reforma de pequeno valor (20 X LMSC)
- ⊙ Faturamento de subempreiteira diretamente para o proprietário ou dono da obra.

Contrato de Subempreitada e Por Administração

- ◎ **Subempreitada**: celebrado entre a empreiteira ou subcontratada e outra empresa
- ◎ **Por Administração**: somente administra a execução da obra, recebe por percentagem.

**Nos contratos por administração não há
RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA!**

2.4 - Não se aplica a retenção (art. 149)

- I. Contratação através de Sindicato ou OGMO
- II. Empreitada Total
- III. Contratação de entidade isenta
- IV. Contribuinte individual equiparado à empresa
- V. Transporte de Cargas
- VI. Empreitada realizada na CONTRATADA
- VII. Obras por empreitada total ou parcial nos órgãos públicos da administração direta.
- VIII. (obs: os **serviços** ficam sujeitos à **RETENÇÃO**)!

Solidariedade – isenção

Art. 157. O órgão público da administração direta, a autarquia e a fundação de direito público, na contratação de obra de construção civil por empreitada total, não respondem solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato.

Contratos por Preço Unitário ou Tarefa – art 158

- **Nas licitações**, será considerado de **EMPREITADA TOTAL**, quando se tratar de **empresa construtora**.
- **Preço Unitário** = ajustado por unidade (metro, km, etc)
- **Tarefa** = obras de pequeno valor
- Obs: se não for Construtora, será considerado EMPREITADA PARCIAL, sujeito à RETENÇÃO!!!

Solução de Consulta: Não retenção de 11%

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 4 DE ABRIL DE 2012

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS - 6ª REGIÃO FISCAL - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

DOU de 09/04/2012 (nº 68, Seção 1, pág. 53)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

Ementa: Construção Civil. Empreitada Total. Administração Pública. Responsabilidade Solidária. Inexistência. Retenção. Não Obrigatoriedade. Nas obras de construção civil executadas mediante empreitada total, os órgãos da Administração Pública direta, as autarquias e as fundações de direito público não respondem solidariamente pelas obrigações previdenciárias decorrentes da execução do contrato, inexistindo a previsão de retenção de onze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços para fins de elisão da responsabilidade solidária.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 971/2009, arts. 151, 152, 157, 158, 260 e 322, XXVII e XXVIII.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS - Chefe



Na Contratação de Construtora pelos órgãos públicos citados, recomendamos informar as bases legais acima na Nota Fiscal ou enviar Declaração ao Contratante a fim de não haver a retenção!

2.5 – Dispensa da Retenção (art.120)

- I. Os 11% forem menores que R\$ 10,00 (art. 398)
Não se aplica ao SIAFI
- II. A contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o faturamento do mês anterior for inferior a 2 x LMSC
- III. Serviços profissionais de **profissão regulamentada ou treinamento e ensino, se prestado pessoalmente pelos sócios, sem uso de outros colaboradores**

Dispensa da Retenção – Declaração

- A contratada deverá apresentar Declaração à contratante, sob as penas da lei que se enquadra na situação de dispensa (exceto no caso do valor mínimo).
- No caso dos serviços profissionais, pode ser consignado na NF

2.6 – Serviços **ISENTOS** na C.Civil

Art. 143 – **Não se sujeita à retenção**, a prestação de serviços de:

- I. administração, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras;
- II. assessoria ou consultoria técnicas;
- III. controle de qualidade de materiais;
- IV. **fornecimento** de concreto usinado, de massa asfáltica ou de argamassa usinada ou preparada;
- V. jateamento ou hidrojateamento;
- VI. perfuração de poço artesiano;
- VII. elaboração de projeto da construção civil;

2.6 – Serviços ISENTOS de Retenção na C.Civil (cont.)

- VIII.** ensaios geotécnicos de campo ou de laboratório (sondagens de solo, provas de carga, ensaios de resistência, amostragens, testes em laboratório de solos ou outros serviços afins);
- IX.** serviços de topografia;
- X.** instalação de antena coletiva;
- XI.** instalação de aparelhos de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão;

2.6 – Serviços ISENTOS de Retenção na C.Civil (continuação)

- XII. instalação de sistemas de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão, quando a venda for realizada com emissão apenas da **nota fiscal de venda** mercantil;
- XIII. instalação de estruturas e esquadrias metálicas, de equipamento ou de material, quando for emitida apenas a **nota fiscal de venda** mercantil;
- XIV. locação de caçamba;
- XV. **locação** de máquinas, de ferramentas, de equipamentos ou de outros utensílios **sem fornecimento de mão-de-obra**; e
- XVI. fundações especiais.

2.7 - Serviços Sujeitos a Retenção

Cessão de Mão de Obra OU Empreitada – art. 117

- I. Limpeza ou Conservação
- II. Vigilância (exceto eletrônica **"externa"**)
- III. Construção Civil e reparação
- IV. Rurais
- V. Digitação
- VI. Preparação de Dados

Em todos
esses
serviços há
RETENÇÃO



Serviços sujeitos a Retenção só por CESSÃO DE MÃO DE OBRA (art. 118)

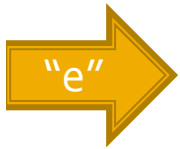
- I. Acabamento de produtos
- II. Embalagem de produtos
- III. Acondicionamento de produtos
- IV. Cobrança, mesmo que periodicamente
- V. Coleta ou reciclagem de lixo
- VI. Copa
- VII. Hotelaria
- VIII. Corte ou ligação de serviços públicos
- IX. Distribuição



São os Serviços
Contínuos
prestados no
CONTRATANTE

Serviços sujeitos a Retenção só por CESSÃO DE MÃO DE OBRA

- X. Treinamento e Ensino
- XI. Entrega de contas e documentos
- XII. Ligação de medidores
- XIII. Leitura de medidores
- XIV. **Manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos, quando indispensáveis ao seu funcionamento regular e permanente e desde que mantida equipe à disposição da contratante**
- XV. Montagem industrial ou artesanal
- XVI. Operação de máquinas, de equipamentos e de veículos



Serviços sujeitos a Retenção só por CESSÃO DE MÃO DE OBRA

- XVII. Operação de pedágio ou de terminal de transporte
- XVIII. Operação de transporte de passageiros (terrestre, aéreo ou aquático)
- XIX. Portaria, Recepção ou Ascensorista
- XX. Recepção, triagem ou movimentação de materiais
- XXI. Promoção de Feiras e Eventos
- XXII. Secretaria e Expediente (rotinas adm.)
- XXIII. Saúde
- XXIV. Telefonia ou Telemarketing



Atenção... Art. 119.

- **A lista é EXAUSTIVA** em relação aos serviços elencados nos artigos 117 e 118.
- A pormenorização é exemplificativa



Isso quer dizer que **SOMENTE OS SERVIÇOS que estão relacionados nos artigos 117 e 118 poderão sofrer RETENÇÃO.**

2.7 - Serviços Sujeitos a Retenção Cessão de Mão de Obra OU Empreitada – art. 117

01 a 06: reter na
empreitada ou
cessão!

07 a 31: só reter
na cessão de mão
de obra!

Código	Tipo de Serviço
01	Limpeza, conservação ou zeladoria
02	Vigilância ou segurança
03	Construção civil
04	Serviços de natureza rural
05	Digitação
06	Preparação de dados para processamento
07	Acabamento
08	Embalagem
09	Acondicionamento
10	Cobrança
11	Coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos
12	Copa
13	Hotelaria
14	Corte ou ligação de serviços públicos
15	Distribuição
16	Treinamento e ensino
17	Entrega de contas e de documentos
18	Ligação de medidores
19	Leitura de medidores
20	Manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos
21	Montagem
22	Operação de máquinas, de equipamentos e de veículos
23	Operação de pedágio ou de terminal de transporte
24	Operação de transporte de passageiros
25	Portaria, recepção ou ascensorista
26	Recepção, triagem ou movimentação de materiais
27	Promoção de vendas ou de eventos
28	Secretaria e expediente
29	Saúde
30	Telefonia ou telemarketing
31	Trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de janeiro de 1974

2.8 - Retenções na Construção Civil

Art. 142 - Sujeitam-se às retenções:

- I. **Serviços** em contratos **de empreitada PARCIAL**
- II. Subempreitada
- III. **Serviços de C.Civil**, conforme Anexo VII
- IV. Reforma de pequeno valor

OBS: Nos contratos com a Adm. Pública Direta, autarquias e fundações, com já visto anteriormente, na Construção Civil a “empreitada parcial” e a “reforma de pequeno valor” são considerados “Empreitada Total” e, portanto, não se sujeitam à retenção, desde que contratada empresa CONSTRUTORA devidamente habilitada. (Fonte: IN RFB 971/09, Art. 149, VII).

2.9 - Atividades de Empresas Tributadas pelo Simples Nacional



As atividades do Anexo IV sofrem retenção

As demais atividades (Anexo III e V) não sofrem retenção mas não podem prestar serviço com CESSÃO DE MÃO DE OBRA!

ATIVIDADES DO ANEXO IV COM RETENÇÃO:

Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decorações de interiores, serviço de vigilância, limpeza ou conservação

Retenções no Simples Nacional

	Atividade	Tributação (Anexo III ou Anexo IV)	Tipo de Contratação	É devida a retenção?
1	Limpeza e Conservação ou Vigilância	IV	Cessão ou Empreitada	Sim, em ambos os casos de contratação
4	Manutenção de computadores, manutenção de <u>aparelhos</u> de ar condicionado, manutenção de máquinas e equipamentos, transporte municipal (escolar, de passageiros, fretamento)	III	Empreitada	Não, já que a empresa está autorizada a fazer EMPREITADA (mas não pode deixar empregados à disposição na empresa)
5	Manutenção de computadores, manutenção de aparelhos de ar condicionado, manutenção de máquinas e equipamentos	III	Cessão de mão de obra	NÃO faz (Solução de Consulta 149 COSIT, de 03/06/2014). Mas como é <u>proibido atividades do anexo III fazer cessão de mão de obra</u> , notificar a empresa para pedir exclusão do Simples ou terá que cancelar o contrato de prestação de serviços.
6	Portaria, recepção, motoboy, transporte municipal (escolar, de passageiros, fretamento) (*), copa, administrativos em geral			

Extra!

Transporte por Fretamento - 2015

- LC 147/14. A partir de 2015 poderá ser feito:
- Serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, na modalidade fluvial, ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes e trabalhadores

Simplex Nacional: Construção Civil



- Veja tabela na apostila!
- As atividades tributadas no Anexo III não sofrem retenção mas não podem fazer cessão de mão de obra
- As atividades tributadas no Anexo IV devem sofrer retenção e podem fazer cessão de mão de obra
- Observe que algumas atividades são tributadas no Anexo III porém, se for feita subempreitada na C.Civil, serão classificadas como Anexo IV e estarão sujeitas à retenção

Empresas do Simples

Recomendação

- Recomendamos que as empresas com atividades tributadas nos Anexos III e V – **quando não é devida a retenção** – façam a informação da isenção no corpo da Nota Fiscal, ou enviem **declaração** à empresa contratante sobre a isenção, citando o artigo 191 da IN RFB 971/09 e que **a atividade é tributada no Anexo III ou V e que o serviço não está sendo realizado mediante cessão de mão de obra.**

Modelo na Apostila!

2.10 – Jurisprudência e Soluções de Consulta

- SOLUÇÃO DE CONSULTA N 124, DE 26 DE MAIO DE 2010
- Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
- RETENÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, DIVISÓRIAS E PERSIANAS.
- A manutenção de elevadores é serviço sujeito à retenção previdenciária de 11%, inclusive quando prestado mediante empreitada, em razão de constituir serviço de construção civil conforme o anexo VII da IN RFB N 971, de 13/11/2009. Não se enquadra como construção civil a manutenção realizada pelo fabricante, caso em que incidirá retenção somente se ficar caracterizada a cessão de mão-de-obra.
- DOU 07/06/2010 – SEÇÃO I –PÁG. 30

2.10 – Jurisprudência e Soluções de Consulta

**Manutenção de elevadores: Sol. Consulta 124/2010
(Serviço de Construção Civil: Anexo VII da IN RFB 971/09)**

Serviço	Tem retenção?		
	Fabricante	Não Fabricante	Empresa do Simples Nacional
Com cessão de mão de obra	SIM	SIM	Proibido, sujeita à exclusão (Serviço no Anexo III)
Sem Cessão de mão de obra (empreitada)	NÃO	SIM	NÃO

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REPROGRAFIA

- **Retenção 11% Solução de consulta nº 93, de 3 de agosto de 2009**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Ementa: **RETENÇÃO. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REPROGRAFIA COM CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.** Os serviços de reprografia são considerados serviços de secretaria e expediente, porquanto relacionados com tarefas administrativas, e sujeitam-se à retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, quando contratados sob o regime de cessão de mão-de-obra.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212/91, art. 31; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, art. 219, § 2º, inc. XXIII; Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/2005, arts. 146, inc. XXII.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

Serviços de Motoboy (PJ)

Solução de Consulta

SOLUÇÃO DE CONSULTA No 19, DE 22 DE JUNHO DE 2011
5ª Região Fiscal - D.O.U.: 30.06.2011

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: O serviço de entrega de documentos realizado através da disponibilização de motociclistas (**motoboy**), que **atuam sob a coordenação e responsabilidade da empresa contratante, estará sujeito à retenção** de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, por tratar-se de cessão de mão-de-obra. Contudo, se o objeto do contrato é a realização de tarefas específicas, consistentes na coleta, cadastramento, elaboração de protocolos e entrega de correspondências por motociclistas (**motoboy**), **sob a responsabilidade, coordenação e orientação da empresa Contratada, não se aplicam às disposições relativas à cessão de mão-de-obra e não está sujeito a essa retenção.** (Revisão de Ofício do Despacho Decisório nº 52 - SRRF05/Disit, de 2010).

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; RPS, art. 219; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 115 a 118.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO

Copeiragem e Recepção

Decisão TCU – Empresas do Simples

- *Acórdão n.º 797/2011-Plenário, TC-024.993/2010-7, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 30.03.2011.*
- Empresa beneficiada de maneira indevida, na contratação de CESSÃO DE MÃO DE OBRA
- Quais os serviços? **Serviços de Copeiragem e de Recepção**
- **Por que de forma a tributação é indevida?** Porque esses serviços estão no ANEXO III, onde a contribuição da empresa é paga no DAS, de forma reduzida
- **Por que não pode?** Porque para esses serviços **NÃO PODE HAVER CESSÃO DE MÃO DE OBRA**, já que estão tributados no Anexo III
- **O que decidiu?** Que as empresas, para participarem, teriam que apresentar a tributação normal e a conseqüentemente a EXCLUSÃO DO SIMPLES
..... **TÁ CERTO? SIM!!!**

TCU – Empresas do Simples Nacional

- **E o que não está certo? GENERALIZAR**, pois há atividades do Simples (como vigilância e limpeza), que podem ser optantes do Simples, mas **SUJEITAS À RETENÇÃO**, já que estão no Anexo IV.
- Se generaliza – **PREJUDICANDO** – incorre na não preferência das empresas do Simples (art.44 LC 123/06):
- Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - § 10 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - § 20 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 10 deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

E o TCU já se redimiou do erro de generalizar? Sim, embora pareça que não (em princípio)

Veja um pregão do próprio TCU, em data posterior, disponível na internet



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
SERVIÇO DE PREGÃO E COTAÇÃO ELETRÔNICA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº41/2011

O Tribunal de Contas da União - TCU e este Pregoeiro, designado pela Portaria Segedam n.º 10, de 6 de janeiro de 2011, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 11 de julho de 2011

HORÁRIO: 15h (horário de Brasília/DF)

Do objeto...

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na área de apoio administrativo e atividades auxiliares para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, de recepção, de copeiragem e de manutenção predial, em regime de empreitada por preço unitário, nas dependências da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no estado do Amapá, em Macapá (Secex-AP), conforme especificações constantes do Anexo II deste edital.


- 1.1.** A contratação compreende, além dos postos de serviço, o fornecimento dos uniformes, materiais e equipamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos III, V e VI deste edital.
- 1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

A exigência de exclusão para cessão de mão de obra, constante no PREGÃO

5. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Exclusão... e a EXCEÇÃO!

- 5.1.** O **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 5.2.** Caso o **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal de Contas da União - TCU, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.



6. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a condição 5, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

E a redenção para as atividades não impedidas (TRIBUTADAS PELO ANEXO IV)

- Isso quer dizer que a vedação não se aplica à:

§ 5^A-C Sem prejuízo do disposto no § 1^º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)

V - (REVOGADO)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

§ 5^A-H A vedação de que trata o inciso XII do **caput** do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5^A-C deste artigo.

Portaria = Anexo III

Vigilância = Anexo IV

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14 de 08 de Janeiro de 2010

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: A vedação ao ingresso ou permanência no Simples Nacional em virtude do exercício de qualquer atividade mediante a cessão de mão de obra só não se aplica às atividades de construção civil, execução de projetos e serviços de paisagismo, decoração de interiores, vigilância, limpeza e conservação, expressamente excepcionadas da vedação pelo art. 18, §§ 5.º-C e 5.º-H da Lei Complementar n.º 123, de 2006. A atividade de portaria não se confunde com a atividade de vigilância. Assim sendo, essa atividade, assim como outras atividades exercidas mediante cessão de mão de obra, que não as expressamente excepcionadas da vedação, impossibilitam o ingresso ou a permanência no Simples Nacional.

Manutenção de Ar Condicionado

- Solução de consulta nº 25, de 22 de fevereiro de 2010
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Ementa: **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO; SIMPLES NACIONAL; RETENÇÃO.**
- A empresa optante pelo Simples Nacional que prestar, mediante cessão de mão-de-obra, serviços de instalação e manutenção de **sistemas centrais de ar condicionado**, de ventilação ou de refrigeração, estará sujeita ao regime de **retenção** previsto no Art. 31 da Lei No- 8.212/91, sendo tributada conforme o Anexo IV da LC No- 123/06.
- **Se a prestação contratada envolver** serviços gerais de instalação, manutenção e conservação de equipamentos **destinados à refrigeração de ambientes individualizados, alheios ao conceito de sistemas centrais**, não haverá sujeição ao regime de retenção de contribuições previdenciárias, **sendo a prestadora tributada na forma do Anexo III da supracitada Lei Complementar.**

Serviços de C.Civil – Anexo IV

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº5 de 01 de Fevereiro de 2013

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO. ENQUADRAMENTO. A empresa que não exerce atividade vedada ao Simples Nacional contratada para prestar, exclusivamente, serviços de instalação e manutenção elétrica em edificações, mediante empreitada, em relação a essas atividades, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006. A empresa que não exerce atividade vedada ao Simples Nacional contratada para prestar, conjuntamente, as atividades de preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplanagem, e instalação e manutenção elétrica, exerce atividade de “serviços de construção” (da IN RFB nº 971, de 2009), devendo ser tributadas as atividades na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, por força do art. 18, § 5º-C, inciso I, da referida Lei.

Terraplenagem – Anexo IV

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54 de 22 de Maio de 2013

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS COM MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA À SUA UTILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO PELO ANEXO III DEDUZIDA A ALÍQUOTA PERCENTUAL CORRESPONDENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS). Pode optar pelo Simples Nacional a pessoa jurídica que explore contrato de locação de bens móveis, independentemente do fornecimento concomitante de mão-de-obra necessária à sua utilização, desde que não se enquadre em nenhuma das vedações legais à opção. A tributação no Simples Nacional dar-se-á na forma do Anexo III, deduzida a alíquota percentual correspondente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme disposto no § 5º-A do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PREPARAÇÃO DE TERRENO, PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO A execução de serviços de terraplanagem e preparação de terreno, perfurações e sondagens, não impede o recolhimento de tributos na forma do Simples Nacional caso a pessoa jurídica se dedique exclusivamente às atividades de prestação de serviços de construção de imóveis e obras de engenharia em geral, ou as exerça em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação legal. Nesta hipótese o Simples Nacional será recolhido na forma do anexo IV, não estando incluída na alíquota destinada ao Simples Nacional a contribuição previdenciária prevista no art. 22 da Lei nº 8.212/1991, a qual deve ser recolhida de acordo com a legislação imposta aos contribuintes ou responsáveis não optantes por esse regime especial de tributação, nos termos do § 5º-“C” inc. I, do art. 18 da Lei Complementar 123, de 2006. INEFICÁCIA É ineficaz a consulta que não se refira a dúvidas de interpretação da legislação tributária.

Serviços de TI, com cessão, tem retenção?

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22 de 22 de Janeiro de 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: RETENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. Os serviços de tecnologia da informação, executados pela consulente segundo o contrato anexado, não deverão sofrer a retenção de 11% sobre os valores a eles referentes, constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, pois não constam do rol exaustivo de serviços constante do artigo 219 do Regulamento da Previdência Social. Ao reverso, os serviços de manutenção de 'hardware' são passíveis da incidência da retenção previdenciária, pois prestados mediante cessão de mão-de-obra, constam da lista exaustiva prevista no RPS..

2.11 - Desoneração da Folha

REFLEXOS NAS RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS



2.11 – Desoneração: O que é?

- Vários setores da economia passaram a contribuir para a Previdência Social através de **um percentual sobre a Receita Bruta, em substituição** às contribuições calculadas sobre a folha de pagamento previstas nos incisos I e III do artigo 22 da Lei 8.212/91 (**20% sobre a folha de pagamento de empregados e contribuintes individuais**), segundo as regras dos artigos 7º a 9º da **Lei 12.546/11**, Decreto 7.828/12 e **IN RFB 1.436/13**.

REDUÇÃO EXCEPCIONAL NA Retenção Desoneração da Folha

- Lei 12. 546/11, Regulamentado pelo Dec. 7828/12, IN RFB 1.436/13
- vigência: ago/2012 = redução de 11% para 3,5%
- Serviços: TI, TIC, Call Center e Serviços de Construção Civil
- Motivo: passaram a contribuir sobre a Receita Bruta
- Recomendação: A contratada deve destacar os 3,5% na Nota e já assume a responsabilidade. Na dúvida, solicite uma Declaração.

Desoneração – Retenção de 3,5%

- [Solução de Consulta Cosit nº 156](#) – 26/08/2014
DOU: Edição nº 163, de 26 de agosto de 2014,
Seção I, pág. 20
- **Para as empresas que estão na Desoneração por CNAE, a retenção será de 3,5% até mesmo para serviços que não estão na Desoneração.**
- **Como saber? Basta estar declarado na nota!**

2.12 – Microempreendedor Individual - MEI

- *A empresa ou órgão público que contratar o **MEI para os serviços** de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção ou reparo de veículos a partir de fev/2009 deverá pagar a contribuição patronal de 20% e informá-lo na GFIP como Contribuinte Individual (solicitar o PIS/PASEP) – categoria 13, não efetuando nenhuma retenção – informá-lo com ocorrência 05.*
- *Base legal: Art. 200 e 201 da IN RFB 971/09 e ADE CODAC 082/2009. **LC 123/06, ART 18-B.***
- **O MEI NÃO SOFRE NENHUMA RETENÇÃO!**

2.13 – Deduções Permitidas

Art. 121. Os valores de **materiais ou de equipamentos**, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, **discriminados no contrato e na nota fiscal**, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, **desde que comprovados**.

Dedução de Alimentação e Vale-Transporte

Art. 124. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção **as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal**, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam:

- I - ao **custo da alimentação** in natura fornecida pela contratada, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo MTE, conforme Lei nº 6.321, de 1976; **(PAT)**
- II - ao fornecimento de **vale-transporte**, de conformidade com a legislação própria.



Taxa de Administração



O valor relativo à **taxa de administração** ou de agenciamento **não poderá ser deduzido** da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal, fatura ou recibo específico.

Deduções – Subcontratada

Poderão ser deduzidas as retenções efetuadas da subcontratada, desde que:

- ⦿ A contratada destaque em sua NF a dedução
- ⦿ A contratada **encaminhe à contratante**, em relação à subcontratada:
 - ✓ Cópia da NF da subcontratada, com destaque da retenção
 - ✓ Comprovante de recolhimento da retenção
 - ✓ GFIP da subcontratada com indicação do CNPJ da contratada ou CEI da obra

Apuração da base de cálculo

- ⦿ Art. 122. Os valores de materiais ou de equipamentos... Previsto em contrato... Sem a respectiva discriminação de valores... Desde que discriminados na NF... Não integram a base de cálculo... A base de cálculo deve corresponder ao mínimo de:
 - ⦿ 50% do valor bruto da NF
 - ⦿ 30% para transporte de passageiros
 - ⦿ 65% limpeza hospitalar e
 - ⦿ 80% demais tipos de limpeza

Equipamentos Inerentes ao Serviço

- ⦿ se a utilização do equipamento for inerente ao serviço... Discriminado na NF...
- ⦿ Havendo discriminação no CONTRATO, é o valor definido em contrato.
- ⦿ Não havendo discriminação no CONTRATO:
 - Mínimo de 50% da NF

Na Construção Civil:

- 10% para pavimentação asfáltica
- 15% para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem
- 45% para obras de arte
- 50% para drenagem
- 35% para outros serviços com equipamentos



2.13 - Deduções da Base de Cálculo

- 1) **Estar previsto em contrato**
- 2) **Discriminado em Nota Fiscal**

DEDUÇÕES DA Base de Cálculo			
Deduções	NOTA FISCAL	Valor a Deduzir	Base: IN RFB 971/09
Dedução de custo de Auxílio Alimentação e Vale Transporte	Discrimina o valor	Dedução direta do valor da nota, de preferência, previsto em contrato	Art. 124
Retenções da subcontratada	Discrimina o valor	Dedução do valor a ser retido, se apresentar GPS paga. E mais: <ul style="list-style-type: none">• Destacar na NF a retenção da subcontratada• Enviar cópia da NF da sub à contratante com o destaque• Enviar cópia da GFIP da sub, com vinculação ao CEI da Obra ou CNPJ da contratante	art. 127
Taxa de Administração	Ainda que discriminar	Não é permitida a dedução de taxa de administração	art. 124, 1º

Reduções da Base de Cálculo

Base de Cálculo			
CONTRATO	NOTA FISCAL	VALOR DOS SERVIÇOS	Base: IN RFB 971/09
1 - Prevê mas não discrimina o valor (materiais e/ou equipamentos)	Discrimina o valor	50% do valor da NF 30% se transporte de passageiros 65% limpeza hospitalar 80% demais limpezas	Art. 122, I Art. 122, II Art. 122, III Art. 122, III
2 - Não prevê mas equipamento é inerente ao serviço (o equipamento é imprescindível para a realização do serviço)	Discrimina o valor	50% do valor da NF ou, se na Construção Civil, o mínimo de: a) 10% (dez por cento) para pavimentação asfáltica; b) 15% (quinze por cento) para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem; c) 45% (quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes ou viadutos); d) 50% (cinquenta por cento) para drenagem; e e) 35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos mecânicos	art. 122, §1º, II: letra a letra b letra c letra d letra e.
3 - Prevê e discrimina o <u>valor exato</u> dos materiais e/ou locação de equipamentos	Discrimina o valor	Qualquer valor definido em contrato (não tem limite)	Art. 121
4 - Não prevê e equipamento não é inerente ao serviço	Ainda que discriminar o valor	Total da NF	Art. 123

SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. CONTRATO. DISCRIMINAÇÃO. NOTA FISCAL.
FORNECIMENTO DE MATERIAL. DEDUÇÃO.

Na falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

Para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustíveis e manutenção dos veículos corram por conta da contratada, o percentual mínimo permitido para a base de cálculo da retenção é de 30% sobre o valor bruto da nota fiscal.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art.31 da Lei nº 8.212/91; Art.219 do Decreto 3.048/99, IN MPS/SRP nº 3, de 2005. MIRZA MENDES REIS Chefe da Divisão

2.14 - Destaque NF e GPS

Se houver Dedução de Materiais e/ou equipamentos também deve estar destacado na NF

Logo da empresa		Nota Fiscal de Serviços		
NOME/RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: BAIRRO/DISTRITO: MUNICÍPIO: UF: CEP: FONE / FAX: Nº CNPJ: Nº CMC:		1ª Via Cliente Nº 00000		
		Condições de Pagamento: _____		
		Data de Emissão: ____/____/____		
NOME/RAZÃO SOCIAL		C/FP		
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		
CEP	MUNICÍPIO	FONE/FAX	CNPJ/CPF	
INSCR. MUNICIPAL				
DADOS DO PRODUTO				
CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
	Serviços de Eletricista		2.000,00	
Dedução Materiais: R\$ 1.000,00				
Retenção para a Previdência Social: R\$ 1.000,00 x 11% = R\$ 110,00				
EMPRESA		VALOR DO ISENTAMENTO	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	
			R\$ 2.000,00	
COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO		
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS		Nº

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO: Terra Construções Ltda/Pref.Municipal de Lins Tel: (48) 3346-2020 Rua da Terra, 20 – Terrinha/SC	
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
	4. COMPETÊNCIA
	5. IDENTIFICADOR 33.131.223/0001-20
	6. VALOR DO INSS 110,00
	7.
	8.
	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
	10. ATM, MULTA E JUROS
	11. TOTAL 110,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	

2.15 - Solidariedade e Elisãõ

- Órgãos da Adm. Direta, autarquias e fundações não respondem solidariamente
- Aplicável às empresas públicas e soc. de ec. Mista

Art. 154 são responsáveis solidários:

- Em obras por consórcio, todas as consorciadas
- Adquirentes que assumam a adm. da obra
- O proprietário do imóvel, dono da obra, incorporador, nas obras por EMPREITADA TOTAL.

Elisão da Responsabilidade

Art. 164 da IN RFB 971/09:

- Reter e recolher 11%
- Gerenciamento de riscos ocupacionais art. 291.
- GPS na matrícula CEI da Obra
- Os serviços são excluídos, quando é devida a RETENÇÃO
- **Desoneração:** se a construtora estiver sujeita, a retenção cai para 3,5% (lei 12.995/14. alterou o art 7º parágrafo 6º da lei 12.546/11)

2.16 – Check-list das Retenções PJ

Situação	Sim	Não	N/A	Observação
1 Serviço Não Sujeito a Retenção				
1.1 – Empresa do Simples Nacional Anexo III sem cessão de mão de obra – apresentou declaração				
1.2 – Outra situação: Informou na Nota Fiscal ou Apresentou declaração com base legal informada				
1.3 – Obra por Empreitada total em órgão da adm. direta				
2 Serviço Sujeito a Retenção				
2.1 – Fez Destaque na NF				
2.2 – Dispensa da Retenção				
2.3 – Dedução da base de cálculo (vale-transporte ou custo de alimentação)				
2.4 – Apresentou NF, GPS da Retenção Paga e GFIP da subcontratada para dedução da base de cálculo				
2.4.1 – Redução da Base de cálculo:				
2.4.2 – Valor no Contrato e na Nota Fiscal				
2.4.3 – Valor apenas previsto em Contrato e destacado na Nota Fiscal				
2.4.4 – Equipamento Inerente à Prestação de Serviço				
2.5 – Cálculos conferidos				
2.6 – Apresentou GFIP com vinculação ao CNPJ do órgão				
2.7 – Órgão entregou PPRA (gerenciamento de riscos)				
3 Obra por Empreitada Total				
3.1 – Apresentou Matrícula CEI vinculada ao CNPJ da Construtora				
3.2 – Retenção facultativa para elisão da responsabilidade solidária – recolhimento no CEI da Obra, código 2682				
3.3 – Apresentou gerenciamento de riscos (PCMAT, PCMSO)				
3.4 – Entregou GFIP com vinculação ao CEI da Obra				

Vamos fazer os exercícios em DUPLA?

2.17 - Exercícios: Retenções Previdenciárias PJ

1) A Contabilcont Serviços Contábeis Ltda. – ME – CNPJ: 76.304.684/0001-87 é tributada pelo Simples Nacional para a atividade de contabilidade (Anexo III) e foi contratada pela sua empresa/órgão para preparar as Demonstrações Contábeis e apresentou declaração de isenção. Cobrou por este serviço R\$ 12.300,00.

Retenções	Informe o valor da Retenção ou justifique com a base legal	Código
Previdência Social		

**Serviço não previsto nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.
(INDEPENDENTE DE A EMPRESA ESTAR NO SIMPLES)**

Exercício 2

2) A Tudo Limpo Conservação Ltda. – EPP – CNPJ: 08.036.954/0001-66 é tributada pelo Simples Nacional (Anexo IV), presta serviços de limpeza para a sua empresa/órgão e no contrato há previsão de uso de equipamentos próprios sem valor declarado. Valor da Nota: R\$ 145.890,00.
Destacou a base de R\$ 80.000,00 com retenção de 11% no valor de R\$ 8.800,00.

Retenções	Informe o valor da Retenção ou justifique com a base legal	Código
Previdência Social		

11% de 80% da NF= 145.890,00 x 80% x 11% (Limpeza no Simples Anexo IV)

Destaques na Nota Fiscal:

- Dedução cf contrato e art 122 = 145.890 x 80% = 116.712,00**
- Retenção para a Prev. Social = 116.712 x 11% = 12.838,32**

Exercício 3

3) Sua empresa/órgão contratou a empresa de serviços de vigilância Vigia Bem Serviços de Vigilância LTDA. – CNPJ: 84.525.648/0001-71, que emitiu nota fiscal no valor de R\$ 42.000,00. **Pagamento no mês seguinte.** Não há material. Não fez destaque de nenhum valor na nota fiscal.

Retenções	Informe o valor da Retenção ou justifique com a base legal	Código
Previdência Social		

$$42.000 \times 11\% = \text{R\$ } 4.620,00$$

Exercício 4

4) A Sobe e Desce Elevadores Ltda. – CNPJ: 61.566.487/0001-69 foi contratada para fazer a manutenção dos elevadores da sua empresa/órgão e não é a fabricante dos elevadores. Para este trabalho, a empresa cobra mensalmente R\$ 5.000,00 e não mantém equipe à disposição no local. Não há material e não houve destaque na Nota Fiscal.

Retenções	Informe o valor da Retenção ou justifique com a base legal	Código
Previdência Social	11% = R\$ 550,00	

Se fosse a fabricante, haveria retenção previdenciária? () SIM () NÃO

E se fosse do Simples Nacional, haveria retenção? () SIM () NÃO (serviço do anexo III)

Exercício 5

5) A empresa Cano Furado Ltda. – CNPJ 32.169.546/0001-67 consertou as instalações hidráulicas na sua empresa/órgão. O próprio sócio quem prestou o serviço e a empresa não tem empregados. Seu faturamento no mês anterior foi de R\$ 6.000,00. Por este serviço a empresa cobrou R\$ 1.000,00. Não há material. NÃO FEZ DESTAQUE e não apresentou nenhum documento.

Qual a previdência terá que ser tomada pela empresa, para não sofrer a retenção previdenciária?

ENTREGAR DECLARAÇÃO para DISPENSA da retenção, cf art. 120, II, § 1º, da IN RFB 971/09

Retenções	Informe o valor da Retenção ou justifique com a base legal	Código
Previdência Social	Não é devida, se apresentar a declaração Não apresentando: 1 mil x 11% = 110,00	

Exercício 6

6) A empresa de Just Price – Consultoria Ltda. – CNPJ 49.928.521/0001-00 prestou consultoria na área administrativa para a sua empresa/órgão, cobrando R\$ 220.000,00. Não há material e informou na Nota que para esse serviço não é devida a retenção previdenciária por não estar enquadrada no art. 118 da IN RFB 971/09.

Retenções	Informe o valor da Retenção ou justifique com a base legal	Código
Previdência Social		

Texto para Nota Fiscal:

Serviço não previsto para Retenção Previdenciária pois não consta nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

Exercício 07

07) A empresa SERVBEM – Serviços de Apoio Administrativo Ltda. CNPJ 18.874.250/0001-16 é tributada no **Anexo III do Simples Nacional** e foi contratada para prestar serviços de Recepção e Telefonia com cessão de mão de obra na sua empresa/órgão, com nota fiscal emitida no valor de R\$ 50.000,00. Apresentou declaração que para tais serviços, por estarem no Anexo III, não é devida a retenção Previdenciária. **Pagamento no mês seguinte ao da emissão da Nota Fiscal.**

Retenções	Informe o valor da Retenção ou justifique com a base legal	Código
Previdência Social		

Não retém (Solução Consulta Cosit 149/2014, DOU 10/06/2014), mas o serviço está sujeito à retenção de 11%.

Não pode ser do Simples Nacional.

Comunica o fato à empresa e solicita exclusão.

Exercício 8

08) A Limpa Rios Conservação e Dragagem Ltda. – CNPJ 38.422.641/0001-07 foi contratada para fazer uma **dragagem** para a sua empresa/órgão cobrando R\$ 32.000,00. Destacou na nota fiscal o custo com Alimentação de R\$ 1.200,00 e de Vale-Transporte dos trabalhadores, no valor de R\$ 1.430,00 e informou na NF que a base é de 15% do valor da Nota deduzindo o custo de Alimentação e Vale Transporte. **Pagamento no mês seguinte.**

Retenções	Informe o valor da Retenção ou justifique com a base legal	Código
Previdência Social		

$$32.000 - 1.200 - 1.430 = 29.370,00$$
$$29.370 \times 15\% = 4.405,50 \dots \times 11\% = 484,61$$

Exercício 9

09) A empresa Tapete Negro Pavimentações Ltda – CNPJ: 11.218.781/0001-01 foi contratada para fazer a pavimentação asfáltica na sua empresa/órgão. O total do contrato foi de R\$ 180.000,00, sendo que a empresa forneceu manta asfáltica no valor de R\$ 70.000,00. Destacou a base de R\$ 11.000,00 e o valor da manta.

Retenções	Informe o valor da Retenção ou justifique com a base legal	Código
Previdência Social		

Obra de construção civil – Anexo VII!

Exercício 10

10) A empresa Mais Faixas Construções e Serviços Ltda – CNPJ: 72.660.778/0001-38 prestou serviços de pintura de faixas em vias urbanas, cobrando R\$ 60.000,00. Apresentou NF de empresa subcontratada no valor de R\$ 20.000,00, com a retenção já efetuada de 11%, mas não apresentou a GFIP e nem a GPS da sub. A empresa forneceu todo o material, conforme consta no contrato, e destacou a base de apenas R\$ 10.000,00 para retenção. A base está correta?

Retenções	Informe o valor da Retenção ou justifique com a base legal	Código
Previdência Social		

A base não está correta.

$60.000 \times 35\% = 21.000,00$ (serviço de C.Civil)

$11\% = 2.310,00$ (base 35% NF)

Não pode deduzir nada da sub, pois não apresentou os documentos.

Exercício 11

11) A CONSTRUTORA Tudo em Cima Construções Ltda – CNPJ 41.858.112/0001-65 foi contratada em um Órgão Público da administração direta para fazer uma obra por empreitada total e cobrou R\$ 500.000,00, com material incluído (contrato e Nota Fiscal). Pagamento no mês seguinte ao da emissão da Nota Fiscal.

Na adm. Direta, autarquias e fundações, por ser construtora, não está sujeita a retenção pois é EMPREITADA TOTAL (art 149, VII – IN RFB 971/09).

Nas empresas privadas, empresas públicas e soc. de economia mista:

1) Se for feita matrícula CEI, deve ser em nome da construtora e **pode haver RECOMENDADO) a retenção FACULTATIVA de 11% para ELISÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (art. 164).**

2.18 - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – art. 291 da IN RFB 971/09

O quê	Base legal	O que é	Quem tem que fazer
I - PPRA	NR 9 M.T.E.	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais	Empresas a partir de 1 empregado, exceto órgãos públicos sem empregados CLT
II – PGR	NR 22 M.T.E.	Programa de Gerenciamento de Riscos, substitui o PPRA na Mineração	Empresas de mineração (registro no CREA)
III – PCMAT	NR 18 M.T.E.	Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção	Construtora com 20 ou mais trabalhadores por estabelecimento ou obra (Registro no CREA)
IV – PCMSO	NR 7 M.T.E.	Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional	Empresas a partir de 1 empregado, exceto órgãos públicos sem empregados CLT
V – LTCAT	NR 15 M.T.E.	Laudo Técnico das condições ambientais de trabalho	Todas as empresas e órgãos públicos
VI – PPP	Dec. 3.048/99	Perfil Profissiográfico Previdenciário	Todas as empresas e órgãos públicos
VII – CAT	Art. 19 a 22 da Lei 8.213/91	Comunicação de Acidente de Trabalho	Todas as empresas e órgãos públicos

Documentos a serem entregues à Prestadora de Serviços na Contratação INTRAMUROS

- § 3º A **empresa contratante** de serviços de terceiros intramuros é responsável:
- I - por **fornecer cópia dos documentos, dentre os previstos nos incisos I a III e V** do caput, que permitam à contratada prestar as informações a que esteja obrigada em relação aos riscos ambientais a que estejam expostos seus trabalhadores;
- II - pelo cumprimento dos programas, exigindo dos trabalhadores contratados a fiel obediência às normas e diretrizes estabelecidas nos referidos programas;
- III - pela implementação de medidas de controle ambiental, indicadas para os trabalhadores contratados, nos termos do subitem 7.1.3 da NR-7, do subitem 9.6.1 da NR-9, do subitem 18.3.1.1 da NR-18, dos subitens 22.3.4, alínea "c" e 22.3.5 da NR-22 do MTE.

Gerenciamento de Riscos: Obrigatoriedade dos órgãos públicos

1. Fazer LTCAT, PPP e CAT
 2. Entregar cópia do LTCAT às prestadoras de serviço
 3. Exigir o cumprimento do LTCAT e pagamentos (se houver) de insalubridade ou periculosidade
 4. Exigir o uso de EPI (se houver)
- Todas as informações serão necessárias no eSocial

2.19 - Serviços em Condições Especiais – art. 145

- Nota Fiscal específica ou destaque, para serviços que dêem aposentadoria especial:

Aposentadoria especial	Adicional	Retenção total
15 anos	4%	15%
20 anos	3%	14%
25 anos	2%	13%

Base legal das Aposentadorias Especiais:

Dec. 3.048/99 (art. 64 e seguintes e Anexo IV) e LTCAT

2.20 – Obrigações das Partes e Documentos

- Art. 138 – Obrigações da contratante
- Art. 291 – Gerenciamento de Riscos
- Art. 134 – Obrigações da Contratada
- Art. 161 – Cabe ao contratante EXIGIR...
- Art. 135 – Dispensa da GFIP por tomador

2.20 – Obrigações e Documentos

- Art. 161 – quando da quitação da NF, exigir:
- Cópia da GFIP na matrícula CEI da obra SEM MOVIMENTO, quando a construtora não utilizar mão de obra própria (veremos mais adiante)
- Cópia das NF emitidas pelas subempreiteiras e GFIP
- PPRA ou PCMAT e PCMSO (veremos mais adiante)

2.20 – Obrigações das Partes e Documentos

DAS EMPRESAS CONTRATADAS

- Destacar a retenção em nota fiscal
- Lançar a retenção em valor separado do valor total da nota
- Vincular a nota fiscal ao CEI da Obra, com o endereço da obra
- Elaborar folha de pagamento específica por obra
- Demonstrativo mensal por contratante e por contrato assinado pelo representante legal.
- Informar GFIP com dados da obra, alocando os trabalhadores vinculados à obra
- **Empresas não responsáveis pela obra:** arrecadar e recolher as contribuições previdenciárias sobre todos os segurados (obra e administrativo) em um único documento de arrecadação identificado com seu CNPJ

Obrigações do Responsável pela Obra

- ⦿ **Recolher as contribuições arrecadadas dos segurados utilizados na obra e suas próprias contribuições em documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra**
- ⦿ **Recolher 15% sobre o valor pago à cooperativa de trabalho**
- ⦿ **Emitir uma GFIP SEM MOVIMENTO no CEI da obra, quando a obra for feita somente por empreitadas parciais**
- ⦿ **Recolher as contribuições arrecadadas dos segurados do setor administrativo no CNPJ da empresa**
- ⦿ **Efetuar a escrituração contábil em centro de custo distinto para cada obra por empreitada total**
- ⦿ **Prestar à RFB informações cadastrais, financeiras e contábeis**

Obrigações do Responsável pela Obra (continuação)

- ⦿ Exibir à Fiscalização da RFB os documentos e livros contábeis com as formalidades extrínsecas e intrínsecas relacionados com as contribuições sociais
- ⦿ Elaborar Folha de Pagamento por Obra
- ⦿ Fazer GFIP com informações distintas por obra
- ⦿ Matricular no CEI obra de construção civil sob sua responsabilidade dentro do prazo de 30 dias, contados do início da execução
- ⦿ Manter em cada obra de construção civil cópia da folha de pagamento
- ⦿ Comunicar ao INSS os acidentes de trabalho
- ⦿ Elaborar e manter atualizados: PPRA, PCMSO, PCMAT, PPP, PGR, LTCAT.

Dispensa de Folha de Pagamento e GFIP por tomador

Art. 135. A empresa contratada fica dispensada de elaborar folha de pagamento e GFIP com informações distintas por estabelecimento ou obra de construção civil em que realizar tarefa ou prestar serviços, quando, **comprovadamente, utilizar os mesmos segurados para atender a várias empresas contratantes**, alternadamente, no mesmo período, inviabilizando a individualização da remuneração desses segurados por tarefa ou por serviço contratado.

Documentos a serem fornecidos

- ⦿ GPS paga da folha de pagamento geral da empresa
- ⦿ GRF (guia do FGTS) paga
- ⦿ Certidão Negativa do FGTS
- ⦿ Certidão Negativa da Previdência Social
- ⦿ Gerenciamento dos riscos ocupacionais como PCMSO, LTCAT, PPRA PCMAT
- ⦿ Caged
- ⦿ RAIS
- ⦿ Comprovante de entrega do vale-transporte, e vale-refeição
- ⦿ recibos de férias assinados
- ⦿ Cópia da Convenção Coletiva

Para elisão da responsabilidade subsidiária da Súmula 331 do TST

Obrigações da Contratante

Das empresas contratantes – art. 334

- Manter em arquivo, por empresa contratada, em ordem cronológica, as notas fiscais, faturas ou recibos, e as GFIP, e os documentos de arrecadação e retenção por 10 anos.

Obrigações da Contratante

Das empresas contratantes – art. 334


Art. 138 A empresa contratante fica obrigada a manter em arquivo, por empresa contratada, em ordem cronológica, à disposição da RFB, até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se refiram, as correspondentes notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços, cópia das GFIP e, se for o caso, dos documentos relacionados no § 2º do art. 127.

2.21 – Noções de GFIP das Prestadoras de Serviços e Obras

Código GFIP	Código GPS	Observações
150	Pagamento: 2100 ou 2003 (CNPJ da empresa) ou 2119 (só terceiros) RETENÇÃO: 2631 (empresas em geral) ou 2640 (órgãos públicos)	Obra ou serviço executados por empreitada parcial ou subempreitada, situação em que a executora não é responsável pela matrícula da obra no INSS, ou obra/serviço dispensados de matrícula. Nas atividades de cessão de mão-de-obra em geral e empreitada, será obrigatória a inclusão do tomador administração no mesmo movimento arquivo SEFIP do código de recolhimento 150 ou, inexistindo este, do código 155.
155	Pagamento: 2208 (no CEI da obra) ou 2216 (só terceiros) RETENÇÃO: 2658 ou 2682 (no CEI da obra)	Obra executada por empresa construtora , mediante empreitada total , situação em que a construtora é responsável pela matrícula CEI da obra.
115 - Sem Movimento	Não há	Utilizar o código 115 , assinalando o indicativo de “ Ausência de fato gerador (sem movimento) ”, na tela de abertura do movimento. → Entregar na competência em que houve paralisação, encerramento ou ausência de fato gerador → Dados da obra (matrícula CEI, CNAE, FPAS e endereço) informados nos campos destinados ao cadastro da empresa . → No campo Razão Social , informar a razão social da empresa, seguida do nome da obra
211	2127 (dela) O recolhimento dos 15% é na GFIP e código da Contratante	Obra ou serviço executados por cooperados, contratados por intermédio de cooperativa de trabalho (GFIP/SEFIP da cooperativa).

GUIA DO FGTS

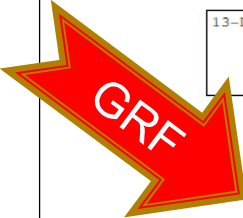
- A guia não é individualizada


FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 06/10/2009 - 08:58:50

01-RAZÃO SOCIAL/NOME NITH ASSESSORIA EMPRES LTDA ME				02-DDD/TELEFONE (0048)84352546	
03-FPAS 515	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 500,00	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) 09.052.306/0001-66	11-COMPETÊNCIA 09/2009	12-DATA DE VALIDADE 07/10/2009	
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 40,00		14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 40,00		

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/10/2009

 GRF

858800000008 400001790914 007513050806 905230600016 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Relatórios a serem conferidos

Protocolo de envio

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente Z C DA SILVA ME:07649811000167 ,

Seu arquivo gfp201201zc.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 06/02/2012 às 19:48:57.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F340404040404040C9162E218F382600.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	Z C DA SILVA ME:07649811000167
Inscrição Transmissor:	07.649.811/0001-67
Responsável:	Z C DA SILVA ME
Inscrição Responsável:	07.649.811/0001-67
Competência:	01/2012
NRA:	G1772S1pvrk00005
Base de Processamento:	SC - Florianópolis
Código de Recolhimento:	115
Contato:	ZENAIDE CARVALHO
Telefone:	004838795944

Conferir o Número do Arquivo (NRA)

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

Relatórios a serem conferidos

Comprovante de Declaração à Previdência

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
 GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 29.0 (26/07/2011) DATA: 29/08/2011
 HORA: 20:33:50
 PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS DADAS E FUNDOS POR FIAS TOMADOR

Nº ARQUIVO: AuW1GdMM1B10000-3

EMPRESA: CAI CAI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
 COMP: 03/2011 COD REC:155 COD GPS: 2119 FPAS:507 OUTRAS ENT:0079 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0
 TOMADOR/OSRA: CAI CAI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA N° CONTROLE: An1L9E5057F0000-8

LOGRADOURO: LOC BLOCO K BAIRRO: ESPL MINISTERIOS CNAE PREPONDERANTE: 4211101
 CIDADE: BRASILIA UF: DF CEP: 70047-900 TELEFONE: 0021-30875427 CNAE: 8411600

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	507	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	40,00	0,00	0,00	0,00	40,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	75,00	0,00	0,00	0,00	75,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	615,00	0,00	0,00	0,00	615,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	145,00	0,00	0,00	0,00	145,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	145,00	0,00	0,00	0,00	145,00
TOTAL A RECOLHER	145,00	0,00	0,00	0,00	145,00

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Relatórios a serem conferidos

RET – Resumo Geral da Contratada

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 31.0 (25/01/2012)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 20/02/2012
HORA: 15:06:58
PÁG : 0006/0006

RESUMO - RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000000089 000001801201 307542180800 048982800015

EMPRESA:CAI CAI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA INSCRIÇÃO: 00.489.828/0001-55 N° ARQUIVO: FAL9E1aGFyo0000-1
FPAS: 507 OUTRAS ENTIDADES: 0079 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00 N° CONTROLE: Kqi3hFrBAQM0000-0
COD REC: 150 COMP: 02/2012

TOTAIS DA EMPRESA

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	12.010,00	REM SEM 13° SALÁRIO	10.000,00
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	731,88	DEPÓSITO	800,00
VAL DEVIDO PREV SOC	4.013,88	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	8	TOTAL TRABALHADORES	6
		TOTAL A RECOLHER	800,00

Relatórios a serem conferidos

RET – Totais por Tomador/Obra

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 31.0 (25/01/2012)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 20/02/2012
HORA: 15:06:58
PÁG : 0002/0006

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858000000089 000001801201 307542180800 048982800015

EMPRESA:CAI CAI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
FPAS: 507 OUTRAS ENTIDADES:0079 SIMPLES:1

INSCRIÇÃO: 00.489.828/0001-55

Nº ARQUIVO: FAL9E1aGFyo0000-1
Nº CONTROLE: Kqi3hFrBAQM0000-0
COD REC: 150 COMP: 02/2012

TOMADOR/OBRA : CELESC TOMADORA S A
LOGRADOURO
DAQ1UI

INSCRIÇÃO: 33.131.996/0001-23
BAIRRO
BAIRRO

Nº CONTROLE: ErnatoUd0S10000-9
CIDADE
B CAMBORIU
CEP
88120000
UF
SC

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	1.000,00	REM SEM 13º SALÁRIO	1.000,00
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	80,00
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1
-----		-----	
TOTAIS DO TOMADOR		TOTAIS DO TOMADOR	
VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	1.000,00	REM SEM 13º SALÁRIO	1.000,00
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	0,00	DEPÓSITO	80,00
VAL DEVIDO PREV SOC	288,00	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1

Totais por Tomador/Obra

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 29.0 (26/07/2011)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 29/08/2011
HORA: 20:33:50
PÁG : 0003/0005

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858600000071 200001801107 407531200801 048982800015

EMPRESA: CAI CAI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA INSCRIÇÃO: 00.489.828/0001-55 N° ARQUIVO: AuWjGdMMjBj0000-3
FPAS: 507 OUTRAS ENTIDADES: 0079 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00 N° CONTROLE: A8507DB2TG50000-7
COD REC: 155 COMP: 03/2011

TOMADOR/OBRA : OBRA DE ZCS LTDA INSCRIÇÃO: 500148122471 N° CONTROLE: FJzUdk6ipQS0000-0
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
RUA DA OBRA DA OBRA DA OBRA 88120000 SC

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	4.510,00	REM SEM 13° SALÁRIO	2.500,00
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	261,10	DEPÓSITO	200,00
VAL DEVIDO PREV SOC	1.383,10	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	4	TOTAL TRABALHADORES	2

Relatórios a serem conferidos

Relação de Trabalhadores por Tomador/Obra

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 29.0 (26/07/2011)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 29/08/2011
HORA: 20:33:50
PÁG : 0004/0014

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600000071 200001801107 407531200801 048982800015

EMPRESA: CAI CAI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
COMP: 03/2011 COD REC: 155 COD GPS: 2216
TOMADOR/OBRA: OBRA DE ZCS LTDA

FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3,0

INSCRIÇÃO: 00.489.828/0001-55
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 500148122471

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
JOAO DA SILVA	500,00	0,00	121.40099.01-1 0,00	01/03/2010 40,00	01	40,00	04110 0,00
MANEZINHO DA ILHA	2.000,00	0,00	120.62617.47-1 0,00	01/02/2009 0,00	01	160,00	00203 0,00

Relatórios a serem conferidos

Resumo por Tomador/Obra

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 29.0 (26/07/2011)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 29/08/2011
HORA: 20:33:50
PÁG : 0005/0014

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP

~~RESUMO DO EMPREGAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA~~

MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600000071 20001801107 407531200801 048982800015

EMPRESA: CAI CAI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
COMP: 03/2011 COD REC: 155 COD GPS: 2216

FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3,0

Nº ARQUIVO: AuWjGdMMjBj0000-3
INSCRIÇÃO: 00.489.828/0001-55
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO: 500148122471

TOMADOR/OBRA: OBRA DE ZCS LTDA

Nº DE CONTROLE: FJzUdk6ipQ50000-0

LOGRADOURO: LOC BLOCO K

BAIRRO: ESPL MINISTERIOS

CNAE PREPONDERANTE: 4211101

CIDADE: BRASILIA

UF: DF

CEP: 70047-900

CNAE: 8411600

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	2	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00
TOTAIS:	2	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00

2.22 - Check-list de Conferência da GFIP e GRF

2.4	Relação de Tomador/Obra – RET	Sim	Não	N/A	Observação
	2.4.1 – Tomador/Obra: em nome do órgão/empresa ou obra (esse relatório é individualizado por tomador/obra)				
	2.4.2 – Inscrição: CNPJ do órgão ou CEI da Obra				
	2.4.3 – Número do arquivo: igual ao do Protocolo de Envio de Arquivos				
	2.4.4 – Valores Previdência: e Valores FGTS – 8% 2.4.4.1 – Total de trabalhadores: deve ser o que consta na Folha de Pagamento em nome do órgão/empresa ou obra 2.4.4.2 – REM SEM 13º SAL: deve ser o mesmo valor que consta na Folha de Pagamento em nome do órgão/empresa ou obra 2.4.4.3 – Modalidade: “Branco” – Recolhimentos ao FGTS e Declaração à Previdência				
2.5	Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP	Sim	Não	N/A	Observação
	2.5.1 – Código de 4 números deve ser igual ao da GRF (Guia do FGTS)				
	2.5.2 – Tomador/Obra: Nome do órgão/empresa ou obra				
	2.5.3 – Inscrição: CNPJ do órgão ou CEI da Obra				
	2.5.4 – Nome trabalhador / REM SEM 13º SAL: relação nominal de todos os trabalhadores que prestaram serviço no órgão/empresa ou obra, com a respectiva remuneração (REM SEM 13º SAL) recebida pelos dias que trabalhou no órgão/empresa ou na obra				

3 – Retenções Previdenciárias das Pessoas Físicas

Independentemente do tipo de serviço prestado, toda PESSOA FÍSICA sofrerá retenção, salvo se já houver contribuído pelo TETO do salário de contribuição em outra fonte pagadora!

Art 205 IN RFB 971/09 = Odontologia PF permite dedução de até 40% de materiais

Segurados Obrigatórios – RGPS

- I - empregado;**
- II - trabalhador avulso;
- III - empregado doméstico;
- IV - contribuinte individual;**
- V - segurado especial.



Segurados Obrigatórios do RGPS

Empregados

Art. 6º da IN RFB 971/09

Aquele que presta serviço em caráter não eventual, entre outros:

- Empregados e servidores contratados sob regime de CLT
- Estatutários e Estáveis, não vinculados a RPPS (regime próprio de previdência social)
- Admitidos em caráter temporário
- Admitidos em cargos de livre contratação e exoneração (comissionados)
- Agente comunitário de saúde
- Agentes políticos (que não sejam servidores públicos que fizeram opção pela remuneração do cargo de origem)
- Vereadores ficam nos dois regimes (se vinculados a RPPS)

Contribuintes Individuais

Art. 9º da IN RFB 971/09

Aquele que presta serviço em caráter eventual, sem relação de emprego e, entre outros:

- Autônomos em geral (palestrantes, consultores, médicos, etc, todos contratados como pessoas físicas)
- Transportador autônomo e seu auxiliar
- Médico Residente
- Conselheiro Tutelar, nas prefeituras
- Demais conselheiros, quando não representantes dos órgãos onde é servidor público, desde que recebam remuneração
- Interventores
- Liquidantes
- administradores de empresas com pro-labore

Servidores Requisitados ou Cedidos

(art. 6º e art. 47 – IN RFB 971/09)

Se no cargo de origem é	Como contribui
Vinculado a RPPS	Permanece vinculado ao regime de origem (na mesma esfera de governo). (IN 971/09 RFB art. 6º parágrafo 3º inciso IV e parágrafo 12º).
Vinculado ao RGPS	<ul style="list-style-type: none">•Fica na GFIP do órgão cedente, se esse paga alguma remuneração•Entra também na GFIP do órgão requisitante, se esse paga alguma remuneração <p>Obs: respeitar o limite de remuneração (teto) de contribuição à Previdência Social, informando “Múltiplos vínculos na GFIP”.</p>

Aposentados que retornam à atividade



Art. 12. O aposentado por qualquer regime de previdência social que exerça atividade remunerada abrangida pelo RGPS é **segurado obrigatório em relação a essa atividade, nos termos do § 4º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, ficando sujeito às contribuições de que trata a referida Lei.**

Apenados:

São Contribuintes
Facultativos
(salvo se em regime
aberto)!

AGENTES POLÍTICOS – (ART. 6 – Inc. XIX – 2º)

São vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS:

Quem são os agentes políticos?

Presidente, ministros, governadores, prefeitos, secretários diretos, senadores, deputados e vereadores.

O vínculo é como EMPREGADO

Regra 1: Se é vinculado a RPPS (servidor público estatutário: fica no RPPS e não entra na GFIP

Regra 2: Se não é do RPPS, vai pro RGPS e entra na GFIP

Regra 3: Vereador sempre fica TAMBÉM no RGPS (se for servidor público e já contribui para o RPPS, fica nos dois regimes) e entra SEMPRE NA GFIP.



3.2 – Retenções de Empregados e Contribuintes Individuais

Situações	Empregado	Contribuinte Individual
Desconto previdenciário	8, 9 ou 11%, conforme a tabela, limitado ao teto	Sempre de 11%, limitado ao teto
CPP – Contribuição Patronal Previdenciária	20% + RAT Ajustado + Terceiros (quando há), sem limite. Custa mais para o contratante.	Somente de 20% sem limite
Desligamento	Tem que dar baixa na GFIP	Só exclui da GFIP, não tem que dar baixa.
Afastamentos por auxílio-doença	Primeiros 15 dias pagos pelo contratante, informa na GFIP.	Não informa na GFIP. Recebe pela Previdência Social.
Acidente de trabalho	Informa na GFIP. Tem que fazer CAT. Recebe os primeiros 15 dias no contratante.	
Licença-maternidade	Informa na GFIP. Recebe os 120 dias pelo contratante (deduz na GPS)	

Retenções dos Empregados e Contribuintes Individuais (RGPS)

- **Empregados** = conforme tabela abaixo
- **Teto máximo para desconto = R\$ 513,01**
(11% do teto = R\$ 4.663,75)
- **Contribuintes Individuais** = sempre 11%, limitada ao teto

Salário de Contribuição	Alíquota
Até R\$ 1.399,12	8%
De R\$ 1.399,13 a R\$ 2.331,88	9%
De R\$ 2.331,89 a R\$ 4.663,75	11%

Tabela de Salário Família na apostila!

3.3 – Múltiplos Vínculos ao RGPS

- Trabalhadores que no mês contribuíram para a Previdência Social em outras empresas/fontes terão o desconto somente até o teto.
- O trabalhador deve apresentar o comprovante da retenção (contracheque do mesmo mês ou do mês anterior da empresa onde já sofreu desconto ou declaração se atingiu o limite máximo).
- A declaração é válida para todo o exercício.
- O contribuinte individual deve apresentar recibo com identificação da empresa que fez a retenção.

**O desconto da contribuição será feito somando as remunerações e aplicando a tabela sobre o total, deduzindo o valor já descontado na empresa anterior. No caso dos contribuintes individuais, aplica-se sempre a alíquota de 11% (onze por cento).
Sempre observe o teto de contribuição!**

Exemplo = Múltiplos Vínculos

- Recebeu R\$ 2 mil, mas trouxe comprovante de que já descontou sobre R\$ 3 mil em outra fonte (R\$ 330,00 = 11%).
- Quanto Descontar?
- R\$ 2 mil + R\$ 3 mil = R\$ 5 mil
- **Teto de desconto = 513,01**
- **Descontar = 513,01 - 330 = 183,01**

3.4 – Transportadores Autônomos

- **Base:** 20% do valor do frete
- **Retenção:** 13,5% (11% para a Previdência + 2,5% para SEST/SENAT)

Valor do recibo de frete	1.000,00
Base de cálculo a ser informada na GFIP (20% de 1.000,00)	200,00
INSS a ser descontado (11% de 200,00)	22,00
SEST/SENAT a ser descontado (2,5% de 200,00)	5,00
Contribuição Patronal = 20% da base de cálculo de R\$ 200,00	40,00
Total da GPS no CNPJ do contratante (22,00 + 5,00 + 40,00)	67,00

3.5 – Conselheiro Tutelar

- Base legal: ADE CODAC 07/2015
- NA GFIP, informar na Categoria 013
- **Qdo houver pagamento de 13º salário:**
 - somar com a remuneração
 - informar ocorrência 05
 - Informar “Contribuição descontada do segurado” somando os dois descontos (13º e remuneração)
- Não informar afastamentos para o Conselheiro
- Não informar “Deduções” (os benefícios são pagos pela Previdência Social (Salário Maternidade e 13º Salário Maternidade))

3.6 – Estrangeiro Autônomo

- **O estrangeiro não residente no Brasil não é contribuinte da Previdência Social, salvo em caso de acordo (somente com Grécia e Espanha) onde ele apresenta o certificado à Previdência.**

Base legal: IN RFB 971/09 art 41 e informação do site da Previdência (página de acordo, veja na apostila).

Ministério da Previdência Social

PARECER/CJ/Nº 2991/2003.

ASSUNTO: Técnico estrangeiro sem vinculação com o Regime Geral de Previdência Social. EMENTA: Direito Previdenciário. Princípio da legalidade. O direito previdenciário é norteado pelo princípio da reserva legal. A vinculação ao Regime Geral de Previdência Social ocorre quando a atividade do trabalhador ou beneficiário se subsume na hipótese legal de incidência. Trabalhador segurado e remunerado no exterior. Impossibilidade de vinculação por ausência de previsão legislativa.

3.7 – Check List – Retenções PF e Outras situações de Retenções

Situações		Sim	Não	N/A	Observações
1	Vinculado ao RGPS?				
2	Tem cadastro de PIS/PASEP ou NIT? Se “Não”, providenciar				
3	Trouxe comprovante de múltiplos vínculos? Se “Sim”, verificar desconto limitado ao teto				
4	Empregado? Aplicar tabela de 8, 9 ou 11%				
5	Contribuinte individual? Aplicar desconto de 11%				
6	Motorista autônomo? Base de 20% e desconto de 13,5%				
7	Empreendedor Individual com Nota Fiscal				
	7.1 – Serviço enquadrado como devida a contribuição patronal?				
	7.2 – Informar na GFIP, caso positivo no item 6.1				
8	Outros Casos de Contribuições ao RGPS				
	8.1 – Nota Fiscal de Cooperativa de Trabalho – ver bases reduzidas				
	8.2 – Compra de Produtos de Produtor Rural Pessoa Física – retenção de 2,3%				
	8.3 – Houve retenção no pagamento de Patrocínio a time de futebol profissional?				
9	GFIP – Todos foram informados na GFIP na competência correta?				
10	GPS – todas foram geradas e recolhidas nos códigos corretos?				

3.8 - Exercícios: Retenções Previdenciárias PF

Calcule as contribuições previdenciárias a serem retidas das pessoas físicas a seguir no mês atual:

Nome	Categoria	Remuneração	Remuneração em outro Contratante	Retenção em outro contratante	Retenção a ser efetuada
1 Pedro	Empregado	R\$ 1.000,00	0,00	0,00	80,00
2 Renato	Empregado	R\$ 6.000,00	0,00	0,00	513,01
3 Gisele	Empregada	R\$ 1.400,00	R\$ 1.500,00	R\$ 135,00	184,00
4 Mariano	Contribuinte individual	R\$ 1.100,00	0,00	0,00	121,00
5 Ana	Contribuinte Individual	R\$ 3.500,00	R\$ 1.600,00	R\$ 176,00	513,01 - 176, = 337,01
6 Vanda	Contribuinte Individual	R\$ 5.000,00	0,00	0,00	513,01
7 Luis	Contribuinte Individual	R\$ 1.800,00	R\$ 5.500,00	513,01	0,00
8 José	Transportador Autônomo	R\$ 2.000,00	0,00	0,00	2.000 x 20% = 400, x 13,5% = 54,00
9 João	Microempreendedor Individual	R\$ 800,00	0,00	0,00	0,00

4 – Outros Casos Previdenciários



4.1 - Compra de Segurado Especial Pessoa Física

- Produtor Rural e o Pescador Artesanal
- Retenção de 2,3% do valor da NF
- Informar em GFIP o valor bruto da NF
- GPS separada (gerada pela GFIP)

The screenshot displays the SEFIP software interface for 'Alteração Movimento de Empresa'. The window title is 'SEFIP - Alteração Movimento de Empresa'. The menu bar includes 'Arquivo', 'Editar', 'Exibir', 'Relatórios', 'Ferramentas', and 'Ajuda'. The toolbar contains various icons for file operations and data management. The main area is divided into three tabs: 'Cadastro', 'Alocação', and 'Movimento'. The 'Movimento' tab is active, showing a tree view with 'Cód. Rec.: 115 Competência: 08/21' and 'MIN DO PLANEJ ORC E GEST'. The main form is titled 'Movimento de Empresa' and has three sub-tabs: 'Informações do Movimento', 'Receitas', and 'Informações Complementares'. The 'Receitas' tab is selected and highlighted with a red box. The form contains several sections: 'Empresa' with the CNPJ '00.489.828/0001-55 - MIN DO PLANEJ ORC E GESTAO'; 'Comercialização Produção' with 'Pessoa Jurídica' at 0,00 and 'Pessoa Física' at 10.000,00 (highlighted with a red box); 'Receitas Evento Desportivo / Patrocínio' with checkboxes for 'Eventos' and 'Patrocínios' (Valor: 0,00); and 'Informação Exclusiva Comercialização Produção e/ou Receita Evento Desportivo/Patrocínio' with radio buttons for 'Sim' and 'Não' (selected).

4.3 – Cooperativas de Trabalho - Extra!

Inconstitucional cobrança de 15%

- SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152, DE 17 DE JUNHO DE 2015
- DOU de 23/06/2015, seção 1, pág. 41
-
- ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
- EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP.
- O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), declarou a inconstitucionalidade e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo este que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.
- **Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento.**
- O direito de pleitear restituição tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do CTN, com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, com destaque, no caso, para os arts. 56 a 59, no que toca à compensação.
- DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, art. 168; Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTF Nº 174, de 2015; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015.

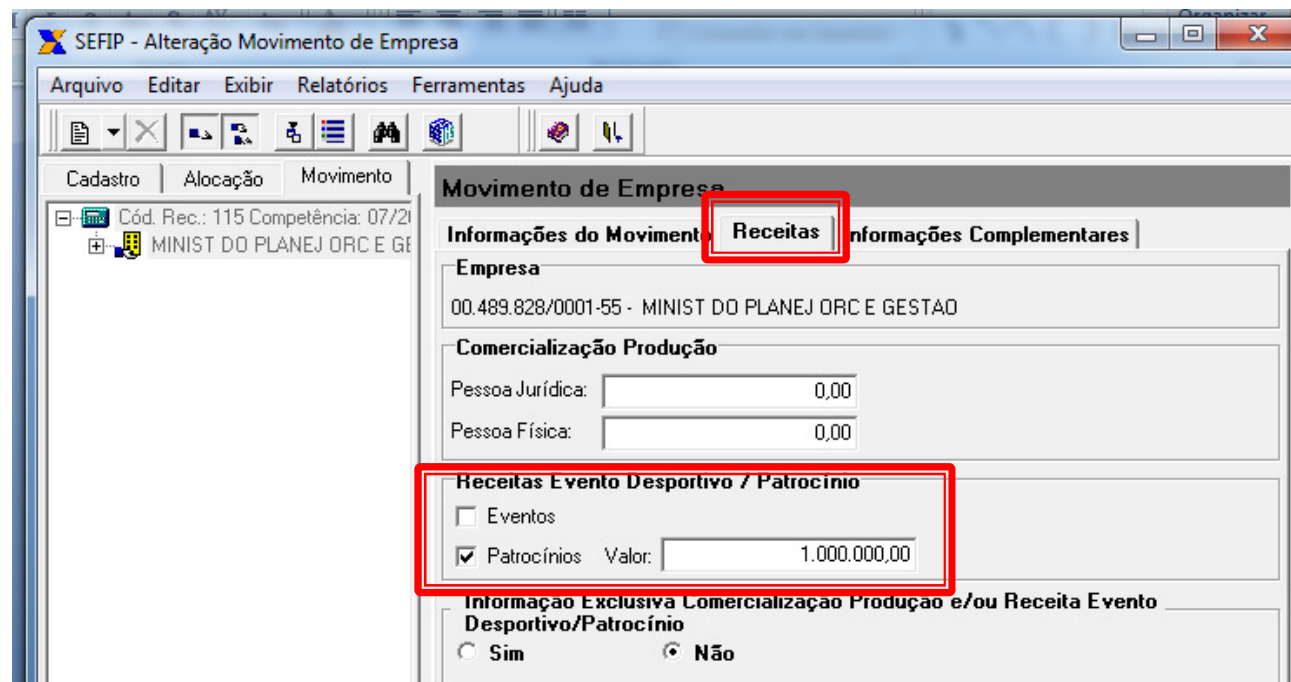
4.3 - Cooperativas de Trabalho

- A contribuição patronal é de 15%, sobre o valor da nota fiscal de prestação dos serviços.
- COOPERATIVAS – deduções da base de cálculo:

Condições	Base de cálculo	(IN RFB 971/09)
Conforme contrato e regras do art. 121 e 124 da IN RFB 971/09	Vr. Serviço (-) Materiais e Equipamentos	Art. 217
Transporte de passageiros	Base de 20%	Art. 218
Atividades de saúde - Contrato completo	Base de 30%	Art. 219 – I – alínea a
Atividades de saúde – Contrato de pequeno risco	Base de 60%	Art. 219 – I – alínea b
Atividade Odontológica	Base de 60%	Art. 220

4.2 – Pagamentos a Time de futebol profissional

- Retenção de 5% do valor pago
- GPS separada
- Informar em GFIP: movimento da empresa, aba “Receitas”, campo “Patrocínios” ou “Eventos”.



The screenshot displays the SEFIP software interface for 'Alteração Movimento de Empresa'. The window title is 'SEFIP - Alteração Movimento de Empresa'. The menu bar includes 'Arquivo', 'Editar', 'Exibir', 'Relatórios', 'Ferramentas', and 'Ajuda'. The toolbar contains various icons for file operations and data management. The main area is divided into tabs: 'Cadastro', 'Alocação', and 'Movimento'. The 'Movimento' tab is active, showing a tree view with 'Cód. Rec.: 115 Competência: 07/20' and 'MINIST DO PLANEJ ORC E GESTAO'. The main form is titled 'Movimento de Empresa' and has three tabs: 'Informações do Movimento', 'Receitas', and 'Informações Complementares'. The 'Receitas' tab is selected and highlighted with a red box. The form contains the following fields:

- Empresa:** 00.489.828/0001-55 - MINIST DO PLANEJ ORC E GESTAO
- Comercialização Produção:**
 - Pessoa Jurídica: 0,00
 - Pessoa Física: 0,00
- Receitas Evento Desportivo / Patrocínio:**
 - Eventos
 - Patrocínios Valor: 1.000.000,00
- Informação Exclusiva Comercialização Produção e/ou Receita Evento Desportivo/Patrocínio:**
 - Sim
 - Não

4.4 – Contratação nas Entidades Isentas

Empregados	Alíquota de 8, 9 ou 11% conforme tabela, sobre o salário-de-contribuição
Contribuintes Individuais	20% do valor dos serviços prestados
Transportador Autônomo	20% sobre a base de cálculo (20% dos serviços) + 2,5% para SEST/SENAT
Empresas prestadoras de serviços	11% sobre a nota fiscal

4.5 - Deduções Permitidas sobre a CPP: Benefícios Previdenciários

Poderão ser deduzidos da Contribuição Patronal Previdenciária, ou ser objeto de pedido de restituição ou reembolso (desde que declarados na GFIP):

- **Salário família**: dentro da tabela
- **Salário Maternidade**: até o limite dos subsídios dos ministros do STF. Máximo de 120 dias + 15 dias como prorrogação através de atestado médico. (Prorrogações de 60 dias não são dedutíveis).
- **Décimo-terceiro salário maternidade**: 4/12 AVOS
- As deduções devem ser informadas em **GFIP**, para compensação.

4.6 – Contribuição Patronal Previdenciária

Patronal	Percentual e base de cálculo
Previdência Social	20% sobre a folha de pagamento dos empregados e contribuintes individuais, sem limite!
RAT – Riscos Ambientais de Trabalho	1, 2 ou 3% (Adm. Pública em Geral CNAE 84116-00 é 2%)
FAP	Entre 0,5000 e 2,0000, multiplicar do RAT, gerando o “RAT Ajustado”. www.previdencia.gov.br > FAP
NF Cooperativa de Trabalho	15% sobre valor dos serviços (vide bases reduzidas na apostila) – INCONSTITUCIONAL – NÃO TEM MAIS!
RAT “Agentes Nocivos”	6, 9 ou 12% para aposentadorias aos 25, 20 ou 15 anos – LTCAT – IN RFB 971/09, art. 291
Terceiros	0,00 a 5,8% para Entidades Autônomas de Assistência Social. Adm. Publica em Geral é 0%

4.7 – Reclamatórias Trabalhistas


- Base legal: IN RFB 971/09 art 100 e ss (**veja na apostila**)

Vínculo	Mês de apuração (competência)	Vencimento	Recolhimento
Com reconhecimento (uma GFIP para cada mês)	Meses da prestação de serviço	Os da época	Em tantas parcelas quanto as do acordo ou dia 20 do mês seguinte.
Sem reconhecimento (uma GFIP só)	Mês da sentença ou acordo	Mês da sentença	

4.8 – Restituição e Compensação

- **RETENÇÃO**: Declarada em GFIP no mês da emissão da NOTA FISCAL
- **COMPENSAÇÃO**: “saldo” a ser informado em GFIP no mês da efetivação
- **RESTITUIÇÃO**: Retenção declarada em GFIP e o SALDO pode ser restituído via **PERD/COMP**
- **CORREÇÃO (compensação ou restituição)**: Taxa SELIC e 1% no mês da efetivação (SELIC ACUMULADA)

4.9 - Tabela-Resumo: Retenções e Contribuições

Prestadores de Serviços	Entra na GFIP?	Retenções	Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) do Contratante (sem limite)		
			Cota Patronal	RAT Ajustado (RAT x FAP)	Terceiros
Empregados vinculados ao RGPS	Sim, nominal	8,9 ou 11% limitada ao teto	20%	1, 2 ou 3% X FAP	0 a 5,8%
Contribuinte Individual autônomo	Sim, nominal	11% limitada ao teto	20%	-	-
Motorista Transportador Autônomo	Sim, nominal	11% + 2,5% SEST/SENAT (da base de 20%)	20% (da base de 20%)	-	-
Microempreendedor Individual (MEI)	Sim, nominal	-	20%	-	-
Cooperativas de Trabalho	Sim, só valor	-		-	-
Produtor Rural Pessoa Física	Sim, só valor	2,3% sobre o \$ da nota fiscal	-	-	-
Pagamento de Patrocínio a time de futebol profissional ou promoção eventos de futebol profissional	Sim, só valor	5% do valor do uso da marca, patrocínio, licenciamento etc	-	-	-

4.10 – Reflexos das Retenções no eSocial

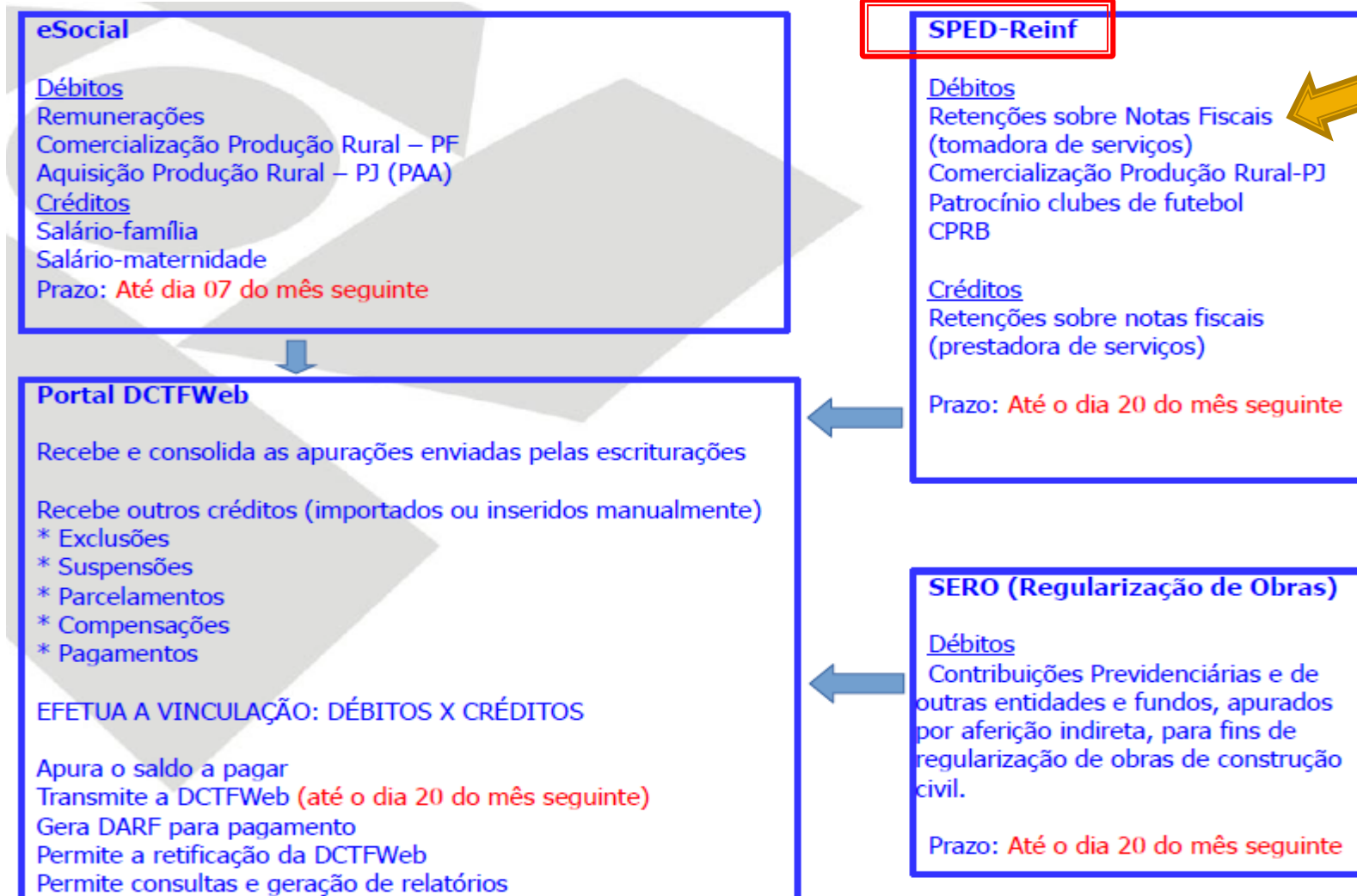
eSocial: nova obrigação trabalhista e previdenciária instituída pelo Dec. 8.373/14

- Entidades: RFB, MTE, Prev.Social, CEF
- Manual 2.0 já publicado Resolução 01/2015 CGeS
- Publicada vigência Resolução 01/2015 CDeS – jan/2017
- Irá substituir GFIP, RAIS, CAGED, DIRF
- Retenções de PJ: entrará na E-RIF
- Todos os pagamentos serão informados no eSocial (PF) ou E-RIF
- Criação da DCTF-Prev (nova declaração previdenciária), obrigatória para liberação da CND

Extra!!! DCTF-Web (DCTF-Prev)

- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários
- Busca dados da EFD-REINF e do eSocial para início da geração
- Posteriormente são informados os dados de PAGAMENTOS, retenções, compensações etc
- Permite a emissão do DARF da Previdência (que vai substituir aGPS)

Extra! Fluxo da DCTF-Web: eSocial – SPED-Reinf e SERO (???)



Extra! Tela Resumo – DCTF-WEB

Receita Federal
DCTFWEB

Dados Cadastrais - Dedução - Crédito - Vinculações - Aplicar Vinculação Automática - Ajuda -

TESTE05 - CNPJ 47.410 [redacted]
Período de Apuração: 08/2014
Categoria: Geral

VALORES APURADOS		VINCULAÇÕES					SALDO A PAGAR	
Tributos	Débito Apurado	Outras Vinculações			Deduções	Pagamentos		
		Exclusão	Suspensão	Parcelamento	Compensação	Total		
Total Apurado Empresa 47.410 [redacted]	11.550,00	100,00	100,00	100,00	90,00	1.000,50	80,00	10.079,50

Exibir Resumo da Situação

Verificar Pendências Transmitir Voltar

Emitir DARF

Permite emitir DARF após a transmissão

Finalizando: Espaço para Perguntas!

Muito obrigada por sua participação

E-mail (cursos in company e contatos): zenaide@zenaide.com.br

Site (agenda, artigos): www.zenaidecarvalho.com.br

Blog “DP na Prática”: www.zenaide.com.br

Facebook: www.facebook.com/zenaidetreinamentos